



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Vila Dona Isabel, 26 - Centro - Tibau do Sul-RN
CNPJ (MF) 09.428.749/0001-09

Sanção Tácita Reg. Interno.
Art: 36, IV, Letra f.
Art: 150, inciso 2º.
Lei; Nº 185/97.

Projeto de Lei Nº 003/97

Tibau do Sul, 04 de Março de 1997

Autorizo o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação instituir carteira Estudantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – RN, faço saber que a Câmara aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado através da Secretaria Municipal de Educação a instituir carteira Estudantil no âmbito do Município de Tibau do Sul.

§ 1º: São considerados beneficiários desta Lei, todos os Estudantes da rede Municipal de Ensino deste Município, que estejam freqüentando regularmente o estabelecimento o qual esteja matriculado.

§ 2º: Na hipótese de comprovado a evasão da sala de aula, perderá o beneficiário o direito a redução que se trata no artigo 3º desta Lei, obrigando-se a devolver a Secretaria Municipal de Educação a carteira Estudantil.

§ 3º: Caso o beneficiário não devolva a carteira Estudantil, a secretaria Municipal de Educação a cancelará, remetendo para as casas de espetáculos e transportes coletivos dentro do Município relação daqueles que perderam os benefícios desta Lei.

Art. 2º - A carteira Estudantil terá validade por um ano, o poder Executivo fará comunicado às casas de espetáculos e transportes coletivos do Município a existência desta Lei.

Art. 3º - Os portadores da carteira Estudantil serão beneficiados com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para ingresso ou passagem dos coletivos e casas de espetáculos do Município, desde que obedecidas as formalidades legais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tibau do Sul-RN,
em 04 de março de 1997.


Manoel Messias Marinho
Vereador